



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.953, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na Classificação Orçamentária do Orçamento Fiscal da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde,

ONDE SE LÊ:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

LEIA-SE:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0043.2087 – Manutenção das Atividades relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

